



000783

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO nº 32/2022

Contrato de Empreitada por PREÇO GLOBAL, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE e, do outro, a empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA, decorrente da Concorrência nº. 08/2021.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de um lado o Município de Lagarto, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.124.052/0001-11, com sede e foro na Praça Nossa Senhora da Piedade nº 13 nº Lagarto/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr^a. **Hilda Rollemberg Ribeiro**, portadora de RG nº 1.359.588 SSP/SE e CPF 001.575.615-77, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a **Empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.889.275/0001-00, com sede na Rua Minervino Farias Lima, 1368, 2º Andar, Sala 4, Centro, CEP 49800-000, Porto da Folha/SE, neste ato representada por **Dhonys Gouveia Silva**, Sócio Administrador, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.542.463-0 SSP/SE, CPF nº 069.019.875-28, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por PREÇO GLOBAL, decorrente do Processo Licitatório nº. 08/2021, modalidade Concorrência, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO POVOADO COLÔNIA TREZE**, situado no município de Lagarto, Estado do Sergipe, conforme contrato de repasse nº 844679/2017; nº siconv 1040597-99, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

SERGIPE EMPREENDIMENTOS

Dhonys Gouveia Silva
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1 A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1 Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município pagará à Contratada os valores global de **R\$ 201.338,91 (duzentos e um mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos);**

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição O pagamento será efetuado de acordo com a medição e com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

3.1.1. acompanhados da Nota fiscal;

- a) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- b) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, Arts. 122 e 123);
- c) Cópia da matrícula dos serviços de engenharia no CEI - Cadastro Específico do INSS, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela PML/SE;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, ou do Conselho Profissional competente, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da PML/SE e da CONTRATADA;
- f) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- g) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao TST e FGTS, atualizadas
 - Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
 - **Será de responsabilidade da contratada a utilização de materiais extraídos da jazidas, devidamente licenciadas, além das respectivas licença ambiental da jazida de origem, a autorização de registro da licença ou licenciamento da jazida de competência da Agência Nacional de Mineração, quanto aos minérios utilizados notadamente paralelepípedos. Durante toda vigência contratual. E ainda deverá apresentar esta comprovação (licenças Ambiental estadual ou municipal, conforme for o caso e DNPM), junto ao boletim de medição, quando do envio para o procedimento de pagamento das execução da obra.**
 - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas Relatório de

SERGIPE EMPREENDIMENTOS
Dhony's Gouveia Silva
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

- Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

3.2.2 Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

- Erros ou vícios nas faturas.

§1º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

Os documentos discriminados nos subitens acima 3.1 e incisos I, II e III, deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores.

SERGIPE EMPREENDIMENTOS
Dhony's Gouveia Silva
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- I** - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 28.1 na Secretaria Municipal de Finanças.
- II** - O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 16.1.
- III** - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- a)** - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- b)** - Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 28.1 do presente instrumento.
- IV** - Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o Município excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas.
- V** - A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, na forma da lei.
- VI** - As listas de credores serão publicadas.
- VII** - O acompanhamento da execução e pagamento da obra será realizado por meio da PLE, que apresentará os eventos definidos neste momento ao invés do Boletim de Medição (BM) tradicional.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

- O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de 02(dois) meses, consecutivos contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:
- A vigência contratual será de 06(seis) meses consecutivos contados, após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:
 - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
 - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

SERGIPE EMPREENDIMENTOS
Dhony's Gouveia Silva
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 2022 abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.12	15.451.0003	1067	4490.51.00	17000000

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

No ato da assinatura do contrato a Contratada apresentará ao Fundo garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93, todas as modalidades de garantia, deverão ser atestadas pela Secretaria de Finanças e o comprovante devidamente atestado será apresentado juntamente com a documentação de habilitação

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- Seguro garantia;

- Fiança bancária.

§2º - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§3º - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A Agencia -----, Tipo -----, c/c -----, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

SERGIPE EMPREENDIMENTOS
Dhonyes Gouveia Silva
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§4º - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Fundo, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

§5º - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato seja essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada a Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

SERGIPE EMPREENDIMENTOS
Dhony's Gouveia Silva
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- Período excepcional de chuva;
- Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- Advertência;
- Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

SERGIPE EMPREENDIMENTOS
Dhorys Gouveia Silva
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DECIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos do Concorrência nº. 08/2021 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- nos preceitos do Direito Público;
- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

SERGIPE EMPREENDIMENTOS
Dhony's Gouveia Silva
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

13.1 - Os preços contratados são irrevogáveis;

13.2 - Com fulcro na Lei nº 10.192, de 14/2/2001, a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da Proposta será de 1 (um) ano ou prazo superior, contados da data base de referência dos preços do orçamento dos serviços/obras.

13.3 - O equilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado, e poderá ocorrer a qualquer tempo nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8666/93;

13.4 - Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que se refere (data base da categoria);

13.5 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços de novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da Planilha a serem alterados, considerando-se:

13.5.1 - Os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;

13.5.2 - As particularidades do Contrato em vigência;

13.5.3 - A disponibilidade orçamentária da Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

13.6 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

13.7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial;

13.8 - Autorizada a repactuação pela CONTRATANTE, o pagamento será efetuado mediante a apresentação de faturas distintas, uma correspondente ao preço final e outra suplementar, relativo ao valor da repactuação concedida;

13.9 - A repactuação será firmada através do respectivo Termo Aditivo;

13.10 - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado a(o) servidor (a) conforme portaria, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEMDURB, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

SERGIPE EMPREENDIMENTOS
Dionys Gouveia Silva
Sócio Administrador



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

15.1 Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.
- A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura
- Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

SERGIPE EMPREENDIMENTOS
Dhony's Gouveia Silva
Sócio Administrador

000793



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE
PREFEITURA DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lagarto/SE, 22 de março de 2022.

Hilda Rollemberg Ribeiro
Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
CONTRATANTE

Dhonys Gouveia Silva
Sócio Administrador
SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -

CPF 01648137563

II -

CPF 558.655.71520